



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO E APROVADO

EM 21 DEZ. 2004

Presidente

Parecer conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 034/2004 – que autoriza o Executivo a fazer remanejamento no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei n. 034/2004 de autoria do Executivo Municipal que autoriza remanejamento nas diversas Secretarias da Administração Municipal, no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de Mensagem, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que destaca os seguintes pontos: 1)- que o Projeto de Lei proposto prevê o remanejamento de dotações para a Câmara Municipal; 2)- que o Executivo tem por objetivo, também, adequar o orçamento da Secretaria de Educação às suas necessidades; 3)- as alterações no orçamento municipal, visam garantir a verba orçamentária suficiente ao encerramento das atividades do legislativo e do Executivo; solicitando, ao final, a aprovação, em regime de urgência, do presente Projeto de Lei.

VOTO:

Dentre as disposições enumeradas no art. 74, da Lei Orgânica do Município, destaca-se como de competência do Prefeito, o inciso X “enviar à Câmara os projetos de Lei relativos ao Orçamento anual, ao Plano Plurianual do Município e das suas autarquias e propostas relativas à Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

Corroborando, ainda, com o dispositivo legal citado, o art. 167, inciso VI, C.F./88, veda o remanejamento de recursos sem a prévia autorização legislativa, restando devidamente atendido.



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

Sendo assim, do ponto de vista da LEGALIDADE, o Projeto de Lei encontra-se em plena consonância com os dispositivos legais acima referidos, e amplamente resguardado pela nossa Constituição Federal, Lei n. 4.320/64 e a Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista-Ba (Lei n. 528/90).


Em relação à TÉCNICA LEGISLATIVA, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

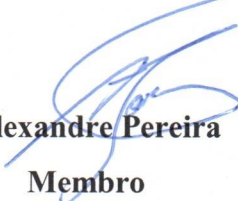
PARECER:

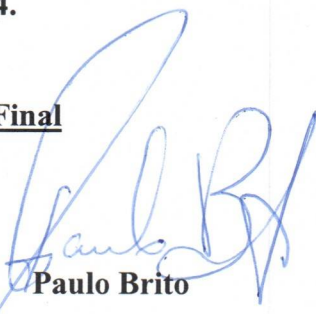
Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando a BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela aprovação do **Projeto de Lei n. 034/2004**.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2004.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Ebenezer Fagundes
Presidente

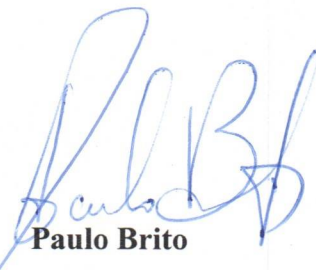

Alexandre Pereira
Membro


Paulo Brito
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

José William de O. Nunes
Presidente


Miguel Felício
Membro


Paulo Brito
Membro

LIDO E APROVADO

EM 21 DEZ. 2004